REQUERIMENTO Nº 100/2020

Sra. Presidente,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer a Vossa Excelência, consultado o Plenário, que seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando o presente Requerimento que solicita ao Secretário de Administração e Governo, que informe a esta Casa se há previsão para o envio de Projeto de Lei ao Legislativo visando a suspensão do prazo de validade dos Concursos Públicos homologados até 20/03/2020 e ainda em vigência na Administração Pública Municipal, face ao Estado de Calamidade Pública decretado em todo território nacional, bem como ao disposto na Lei Complementar Nacional nº 173/2020.

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Requerimento visando resguardar o direito de candidatos que prestaram Concurso Público no Município, foram aprovados e se encontram na lista de espera, aguardando eventual e futura vaga para sua nomeação.

Em virtude da Pandemia do Coronavírus e do auxílio da União aos demais entes federativos, fora publicada a Lei Complementar Nacional nº 173/2020, que impôs aos Estados, Distrito Federal e Municípios algumas restrições em relação a gastos com pessoal, bem como à realização de novos concursos públicos.

O Art. 10 da LCN 173/2020 assim dispõe:

"Art. 10. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público."

O Presidente da República vetou o § 1º do Art. 10 da LCN 173/2020 que tinha a seguinte redação:

"§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta ou indireta, já homologados."

O fundamento do Veto foi o seguinte:

"A propositura legislativa, ao dispor que ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, também para os estados, Distrito Federal, e municípios, cria obrigação aos entes federados, impondo-lhe atribuição de caráter cogente, em violação ao princípio do pacto federativo inscrito no ***caput*** *do art. 1º da Constituição da República de 1988, bem como a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inscrita no art. 18 da Carta Magna."*

Portanto, para que os Concursos Públicos municipais tenham o prazo de validade suspenso se torna necessária a edição de Lei Municipal neste sentido.

Há entendimentos diversos, no sentido de que o disposto no Art. 10 da LCN 173/2020 se aplica a todos os Entes Federativos. Mas na dúvida, em defesa do direito do cidadão candidato aprovado em Concurso, é melhor fazer esta previsão em Lei.

Esta é a razão deste Requerimento, pois não vi ainda uma atitude da Administração Pública Municipal neste sentido.

Conto com o apoio dos colegas para aprovação deste Requerimento.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2020.

PRETO
Vereador